



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1485/2015

| | |
|--------------|------------|
| Publicado em | 02/12/2015 |
| Jornal | Boleirão |
| Edição | 5825 6A |

SÚMULA: *Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

§1º. O programa consiste na promoção de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção) de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, bem como através de projetos específicos.

§2º. Recursos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Interior e Agricultura serão destinados ao alcance do fim desta norma.

§3º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Interior e Agricultura será responsável pela gerência do programa, garantindo prioridade de atendimento aos agricultores familiares.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão comprovar a condição de produtor proprietário ou arrendatário de imóvel rural localizado no Município de Vitorino Pr.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar do Governo Federal e apresentar no ato da inscrição:

I – Documento comprobatório da posse/domínio do imóvel quer seja Matrícula atualizada do imóvel ou contrato de arrendamento da área, certidão de registro, entre outros.

II – Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

III – Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa.

IV – Autorização Ambiental expedida pelo órgão competente para construção do tanque, na modalidade em que precede a obra específica.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 4º - Cada produtor terá direito a receber a quantia de até 06 (seis) horas máquinas de escavadeira hidráulica e 06 (seis) horas de trator de esteiras, para a construção do tanque.

Parágrafo único. Na hipótese de exceder este limite de horas máquinas, fica autorizado o Poder Executivo a realizar os serviços aplicando a tabela prevista no ANEXO I da Lei nº 810/2005.

Art. 5º - Os serviços previstos por esta Lei serão executados por maquinário próprio ou mediante contratação através de procedimento licitatório, de acordo com a disponibilidade da Secretaria competente.

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, através do Comitê Gestor Municipal, que, de forma isonômica, avaliará a documentação apresentada e emitirá seu parecer.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído por representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Poder Executivo, entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor, composto por no mínimo 04 (quatro) pessoas.

Art. 7º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior e Agricultura do Município, a responsabilidade de executar os serviços e zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2015.


Juarez Votri
Prefeito Municipal